



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação *ad referendum* de “Câmara Técnica Permanente para Assuntos Institucionais e Administrativos”

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS ANTAS, BACIAS CONTÍGUAS E AFLUENTES CATARINENSES DO RIO PEPERI-GUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 663 de 17 de Junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e com supedâneo na Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e ainda:

Considerando a necessidade de criação da Câmara Técnica Permanente para assuntos Institucionais e Administrativos deste Comitê;

Considerando previsão expressa para sua existência nos artigos 48 e 49 da Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e;

Considerando a aprovação desta decisão em assembleia geral ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar *ad referendum* a Câmara Técnica em caráter Permanente para assuntos Institucionais e Administrativos para assessoramento deste Comitê;

Art. 2º. A Câmara Técnica será composta pelos 03 (três) representantes da diretoria e no mínimo 01 (um) representante das entidades-membro de cada segmento (Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, Usuários de Água e População da Bacia) limitados a 10 membros em sua totalidade e ainda poderão ser indicados formalmente representantes externos.

Art. 3º. Nomear os seguintes representantes das entidades-membro para a constituição da Câmara Técnica:

- a) Júnior Kunz – SEMAE São José do Cedro
- b) Anderson Clayton Rhoden - UCEFF



- c) Clístenes Antônio Guadagnin - EPAGRI
- d) Vagner Antonio Tortelli Viêra - CELESC
- e) Valmir Augustinho Hartmann Caye – Associação Educacional Getúlio Vargas
- f) Adair José Teixeira – Sindicato dos Produtores Rurais de São Miguel do Oeste
- g) Edgar Alfredo Dittmar – IMA – Instituto do Meio Ambiente
- h) Aline Vivan – Aurora Alimentos
- i) Douglas Ribeiro – Prefeitura de Palma Sola (externo ao comitê)

Art. 4º. A finalidade desta Câmara Técnica é o auxílio em todas as deliberações deste Comitê, tanto para questões de atribuições normativas quanto deliberativas, com objetivo precípua de auxiliar no bom desempenho das atividades deste Comitê;

Art. 5º. A criação e o regramento desta Câmara Técnica se dá em estrito cumprimento aos preceitos descritos nos artigos 48 e 49 da Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e demais legislações pertinentes;

Art. 6º. A Câmara Técnica é subordinada ao Comitê Antas e cabe aos seus membros indicar 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e estabelecer as normas, agenda e metodologia para o seu funcionamento.

Parágrafo único – O mandato do coordenador terá duração de 12 meses, permitida sua recondução.

Art. 7º. São atribuições do coordenador:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Coordenar as discussões durante a realização das reuniões;

Art.8º. São atribuições do relator:

- a) Fazer a redação das atas e pareceres resultantes das discussões da Câmara Técnica
- b) Auxiliar o coordenador na condução dos trabalhos.

Art. 9º. O relatório anual das atividades da Câmara Técnica Permanente será elaborado em data anterior e devidamente apresentado para apreciação na última Assembleia Geral Ordinária de cada ano;



Art. 10°. A criação da Câmara Técnica para assuntos Institucionais e Administrativos irá validar retroativamente as reuniões e decisões tomadas pela antiga Comissão Consultiva no ano de 2020.

Art. 11°. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral do Comitê Antas e registrados em Ata.

São Miguel do Oeste, 04 de Dezembro de 2020.

Presidente do Comitê Antas e Afluentes do Peperi-guaçu